



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO  
(PATRIOTA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE PLACAS RESTRITAS A  
INDICAÇÃO COM NOMES DE RUAS,  
LOGRADOUROS E AVENIDAS NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica estabelecido à substituição, modernização e instalação de placas restritas a indicação dos nomes de ruas, logradouros e avenidas.

**§1º** O novo modelo de sinalização, deverá ser produzido em chapa de aço, pintada com tinta especial e película de verniz, medindo 36x60 cm.

**§2º** Deverá ser instalado a placa no muro ou parede de casas das esquinas, de modo que fique visível aos cidadãos para conferir a identificação do logradouro.

**§3º** Os locais que se mostrarem inviáveis a instalação do previsto no art. 1º, §2º, deverá ocorrer inserindo um poste e placa de indicação na esquina.

**Art. 2º** Este projeto deverá ser executado de modo a abranger todas as ruas, logradouros e avenidas da cidade.

**Art. 3º** As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**I** – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria competente do Município de Teresina;

**II**– numeração;

**III**- denominação do bairro;

**IV** – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 4º** O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

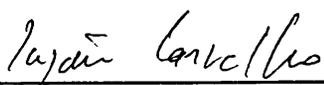
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina de modo a orientar e facilitar a identificação das vias da cidade, a sinalização mais clara facilita o cotidiano dos cidadãos teresinenses, que passam a encontrar os endereços de maneira mais ágil, evitando possíveis paradas no trânsito, bem como terá melhorias para os trabalhadores que atuam em entrega, e para as pessoas que visitam a cidade.

A implantação das placas de sinalização com os nomes das ruas deverá ocorrer predominantemente com a sua afixação em muro e paredes de casas que possuam sua localização em esquinas, evitando a colocação de postes nas esquinas e a placa fica mais protegida de uma eventual tentativa de depredação.

Esta demanda se mostrou necessária, pois devido à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) os trabalhadores que atuam em entregas tiveram um aumento em sua demanda e tem o seu trabalho embaraçado devido à falta de identificação nas ruas de nossa capital.

**DATA/ 20/05/2020**

  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**